

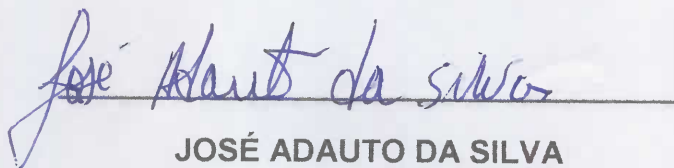
DECRETO Nº. 74/2016.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, em especial as disposições do artigo 42 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº734 de 17 de dezembro de 2014;

**DECRETA:**

**Art.1** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDDCA de Ibimirim, anexo ao presente decreto.

**Art.2** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**PREFEITO**

**PUBLICADO EM**  
24 / 11 / 2016  
F. A. A. S.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei 431/1997**

Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 09: 00horas 25 minutos, reuniram-se na sede do CMDDCA localizada na Avenida Duque de Caxias nº290 1º andar, centro, Ibimirim - PE, os Conselheiros de Direito representando o governo Jannine Gomes de Oliveira, Maria Nelma Gomes de Souza, Maria Vandelma do Nascimento e representando a sociedade civil José Erivelton Gomes de Oliveira (Presidente), Aline de Melo Correia, Marikleiba Nogueira Serpa. O presidente solicita que a secretaria Simone faça a leitura da minuta do regimento. Logo após a leitura os conselheiros fazem algumas observações e chegando ao um senso alteram-se alguns artigos que atinava prudente. Feito as alterações Nelma solicita que Simone refaça a leitura para que não exista nenhuma duvida assim feito o pleno aprova e delibera por unanimidade o regimento interno do CMDDCA. O presidente solicita a secretaria que encaminhe a minuta para o prefeito para que faça em tempo hábil o decreto para que o regimento entre em vigor. Não havendo mais nada a se tratar a reunião é dada por encerrada e a presente ata e lida e aprovada. Segue assinada por mim Simone do Carmo dos Santos, Secretária Executiva do CMDDCA e por todos os presentes.

*Simone do Carmo dos Santos*  
José Erivelton Gomes de Oliveira, Maria Vandelma do Nascimento  
Marikleiba Nogueira Serpa, Jannine Gomes Oliveira  
Maria Nelma Gomes de Souza

Ata da segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDIDCA.

No sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezessis, às 09:00 horas e 25 minutos, reuniram-se na sede do CMDIDCA localizada na Avenida Duque de Caxias nº 290 1º andar, Centro, Ibirimirim - PE, o Conselho

lheiros de direito representando o governo Jannine  
Gomes de Oliveira, Maria Nelma (digo) Nelma Gomes  
de Souza, Maria Cândida do Nascimento e re-  
presentando a sociedade civil José Eitelton Gomes  
de Oliveira (Presidente), Aline de Melo Corrêa, Maria Kle-  
lia Roqueira Serpa. O presidente solicita que a  
secretária Simone faça a leitura da minuta do  
regimento. Logo após a leitura os conselheiros  
fazem algumas observações e chegando a um  
senso alteram-se alguns artigos que atinava  
prudente. Feito as alterações Nelma solicita que  
Simone refaça a leitura para que não exista nem-  
uma dúvida assim feito e pleno aprova e delibera  
por unanimidade o regimento interno do EMDS-  
CA. O presidente solicita a secretária que encaminhe  
a minuta para o prefeito para que faça em tem-  
po hábil o decreto para que o regimento entre  
em vigor. Não havendo mais nada a se tratar a  
sessão é dada por encerrada e a presente ata  
é lida e aprovada. Sigue assinada por mim Simone  
de Carmo dos Santos, Secretária Executiva do EMDS-  
CA e por todos os presentes. Presença do Carlos dos  
Santos José Eitelton Gomes de Oliveira, Janice Roqueira  
Serpa, Jannine Gomes Oliveira, Maria Cândida do Nascimento, Maria  
Nelma Gomes de Souza, Aline de Melo Corrêa

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA IBIMIRIM

## CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art.1º** - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Ibimirim, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal de nº 734 de 17 de dezembro de 2014, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

## CAPITULO II DA DEFINIÇÃO

**Art.2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA é órgão normativo, deliberativo, fiscalizador formulador, controlador e coordenador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas e movimentos populares.

## CAPITULO III DAS COMPETENCIAS

**Art.3º**- Compete ao CMDDCA:

- I- Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;
- III- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e do adolescente;

- V- Opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI- Gerir a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do art. 206 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da gestão contábil.
- VII- Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinado a esse Fundo;
- VIII- Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consorcio intermunicipal ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao conselho;
- X- Propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI- Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiros nos casos de vacância do mandato para representante do Poder publico;
- XII- Organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;
- XIII- Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre criança e adolescente do município, visando subsidiar pesquisas e estudos;
- XIV- Registrar as entidades não governamentais que mantenham programa de atendimento no município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação ao Conselho Tutelar e autoridades judiciaria;
- XV- Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, de acordo com artigo 90 a 94 do ECA;
- XVI- Promover a realização periódica de diagnóstico relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.

XVII- Convocar eleição para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil;

#### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) conselheiros indicados pelo Poder Público e 05 (cinco) conselheiros indicados pela Sociedade Civil, de acordo com que estabelece a Lei Municipal nº 734, de 17 de dezembro de 2014.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**§ 2º**- Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membros do CMDDCA por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

**§ 3º**- Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidata para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

**§ 4º**- O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

**§ 5º** - Os Conselheiros não serão renumerados por atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sendo suas funções consideradas de interesse público relevante.

**§ 6º**- O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

#### **CAPITULO V DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes do CMDDCA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o seguinte:

I – os representantes governamentais de livre escolha do Prefeito, ouvindo os órgãos públicos com assento neste Conselho;

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, em plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMDDCA, por meio da Comissão Constituída para esse fim.

§ 1º-As entidades, organizações e movimentos representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMDDCA, no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, devendo ser publicada respectiva portaria de nomeação.

**Art. 6º-** O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou a frente da respectiva pasta.

**Art. 7º-**São documentos necessários para a comprovação da legitimidade ao pleito da sociedade civil:

I – Tratando-se profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselheiros profissionais:

- a) Carta de Indicação do candidato;
- b) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) no caso de associação, comprovando dentre os objetivos estatutários a defesa de direitos e promoção as cidadania;

II – Para instituição e organização voltada a estudo, pesquisa e formação política:

- a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que comprove dentre os objetivos estatutários a promoção de estudo, pesquisa e formação política;



- b) Comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;
- c) Para caso de instituição voltada a formação de política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos;
- d) Carta de Indicação do candidato;

**III-** Para instituição voltada para defesa e garantia de direitos:

- a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de criança e adolescentes;
- b) Carta de Indicação do candidato;

**IV –** para Movimentos Sociais, Representação de usuários dos serviços, Representantes de conselhos ou comitês gestores de serviços públicos e equipamentos públicos como Escolas, UBSs, CRAS, associações de moradores, associação de pais e mestres, pastorais redes comunitárias, redes temáticas voltadas para a defesa de criança e de adolescente e organizações estudantis:

- a) Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas, programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas voltadas para crianças e adolescentes, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem com objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social;
- b) No caso de associações, estatuto social que demonstre entre seus objetivos estatutários a defesa de direitos de criança e adolescentes, bem como ata de indicação dos candidatos;
- c) No caso de movimentos sociais, redes, fóruns deverá ser comprovada a efetiva atuação no território por pelos menos dois anos, sendo válida a apresentação de documento como: artigos, encontros, eventos formativos, publicação nas mídias sociais, bem com ata e lista de presença que comprovem a legitimidade da indicação de candidato e delegado.

**Art. 8º-** O Conselheiro será desligado do CMDDCA no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadas, situação em que o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará o encaminhamento de representação ao Chefe do Executivo e no caso de Conselheiros representante da sociedade civil, será convocada nova eleição, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, por escrito (podendo ser utilizado o meio eletrônico), até a data da reunião.

§ 2º - Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do município o ato de homologação.

§ 3º - Os conselheiros poderão se afastar por período de até 90 (noventa dias) nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, candidatura a cargo eletivo.

§ 4º - No caso de candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar, deverá ser efetuado o pedido até 02 (dois) dias úteis após publicação da homologação da candidatura.

**Art. 9º** - Em caso de prática de conduta incompatível com a função de Conselheiro prevista na Lei Municipal de 734 de 17 de dezembro de 2014, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará a instauração de procedimento, conduzido pela Mesa Diretoria, dando oportunidade para manifestação do Conselheiro e do Segmento, órgão ou instância de representação, cabendo à Plenária a decisão final.

§ 1º- O Conselheiro investigado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§ 2º- O Conselheiro investigado poderá fazer a sustentação oral da sua defesa em Plenário.

**Art. 10** – Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III- perda de mandato.

§ 1º- As sanções serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro e à instituição representada, sendo registrada em ata da reunião que assim determinaram.

§ 2º- A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMDDCA implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

§ 3º- A substituição dos Conselheiros do CMDDCA deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

§ 4º- A perda do Mandato e substituição de Conselheiros do CMDDCA deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11-** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Secretaria Executiva
- IV- Comissões temáticas.

### **SEÇÃO I PLENÁRIA**

**ART.12-** Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01(um) vez por mês e extraordinariamente, por deliberação da Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ 1º- O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver *quórum*, na 2º (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º- O calendário anual de reunião será aprovado em Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 13-** O Plenário será composto por todos os conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência ao suplente.

§ 1º- Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, qualquer pessoa interessada, desde que respeitados os espaços de falar e a pauta de discussão e ainda, que a natureza do assunto tratado não tenha caráter sigiloso.

§ 2º- A Plenária instalar-se-á e deliberará com, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º- A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias deveser, no máximo, de 02(duas) horas.

**Art. 14-** A reunião será mediada pelo Presidente ou por outra pessoa por este designada, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e a pertinência do assunto tratado dentro da pauta proposta.

**Art. 15-** A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e suplentes por meio eletrônico, assim como a ata da reunião anterior.

**Paragrafo único-** Os conselheiros e ouvintes poderão fazer inscrição para informes, devendo se restringir á comunicação de eventos, convites ou outros dados de caráter meramente informativo.

**Art. 16-** Em todas as reuniões será lavrada ata, que deverá ser redigida pela Secretaria Executiva do CMDDCA, ou na falta deste, um dos conselheiros designado pela Plenária.

**Paragrafo único-** A ata deverá conter uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, após ciência dos membros, deveser assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDDCA.

**Art. 17-** Compete ao Plenário propor, apreciar e deliberar sobre a política da infância e adolescência, dentro das competências do CMDDCA e das regras deste regimento.

**Art. 18-** As decisões serão processadas por manifestação verbal e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, decisões quanto ao Fundo Municipal de

Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, Orçamento e aplicação de sanções disciplinares aos Conselheiros de Direito, quando o *quórum* mínimo será da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 19-** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

**Art. 20 –** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá ser justificar a abster da votação.

**Art. 21-** Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22-** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, secretario Executivo e comissões temáticas; tendo o presidente e vice-presidente um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução.

**Art. 23-** A eleição da Diretoria Executiva será feita por voto direto dos Conselheiros e deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do CMDDCA, observando-se as seguintes regras:

I- O candidato ao cargo de Presidente deverá ser Conselheiro Titular, devendo estar presente na reunião e disponibilizar à plenária, currículo contendo sucintamente sua trajetória pessoal e profissional relacionada à defesa e promoção na área da infância e adolescência, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II- O sistema de votação será por voto direto e aberto, manifestado pela plenária, considerando-se valida a eleição por maioria simples, desde que haja presença de pelo menos 2/3 dos seus membros;

III- Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões temáticas e Grupos de Trabalho;

IV- Definir a condução do monitoramento das deliberações das Conferencias Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDDCA, Para posterior apreciação da Plenária;

VI- Monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMDDCA.

- VII- Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- VIII- Promover a articulação com os demais Conselhos, com outros órgãos do SGDCA e com as demais instancias de Governo e Controle.

**Art. 25-** Compete ao Presidente do CMDDCA:

- I- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II- Representar judicial e extrajudicialmente o CMDDCA, assinando todos os documentos oficiais, exceto aqueles de mero expediente;
- III- Representar o CMDDCA nas atividades de caráter permanente;
- IV- Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do colegiado;
- V- Submeter a pauta da reunião á aprovação do colegiado do CMDDCA, podendo utilizar o meio eletrônico, mediante mensagem encaminhada pela Secretaria Executiva;
- VI- Tomar parte nas discussões e votar;
- VII- Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII- Baixar atos decorrentes de deliberações do CMDDCA;
- IX- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X- Decidir sobre as questões de ordem;
- XI- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII- Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à plenária;
- XIII- Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMDDCA;
- XIV- Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- XV- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público e instaurar procedimentos administrativos, se o caso;
- XVI- Convocar eleição para preenchimento de cargo de Conselheiros nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil.

**Paragrafo único-** A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente

avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

**Art.26-** Compete ao Vice-Presidente do Conselho;

- I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno.
- II- Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- IV- Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V- Assinar as decisões e resoluções do Conselho na ausência do Presidente.

**Art. 27-** Competem a Secretaria Executiva de Ata:

- I- Auxiliar o Presidente nas suas atribuições,
- II- Monitorar as deliberações, encaminhamentos e prazos do CMDDDCA.
- III- Listar os assuntos pendentes para discussão da Diretoria Executiva.
- IV- Elaborar a memória das reuniões da Diretoria Executiva.
- V- Participar de reuniões e eventos, na impossibilidade do Presidente e Vice- Presidente.

**Art.28-** Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser realizada nova eleição para o termino do mandato em curso, cabendo ao Plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

**Art.29-** Em se tratando de renuncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental e realize a nova eleição para o preenchimento do cargo e termino do mandato em curso.

**Paragrafo único** – Caso seja o Vice- Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade, deverá ser eleito o novo Vice- Presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.30-** A Secretaria Executiva presta assessoramento, apoio técnico, administrativo, operacional e de comunicação do CMDDCA, estando diretamente subordinada à Presidência.

§ 1º- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMDDCA, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal Técnico -administrativo;

§ 2º- A Secretaria Executiva subsidiará o Plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área infanto- juvenil, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao /conselho.

**Art. 31-** Compete a Secretaria Executiva:

- I- Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- II- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDDCA tomar as decisões prevista em lei;
- III- Coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDDCA.
- IV- assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos setoriais e outros órgão que tratam das demais políticas públicas;
- V- assessorar a Diretoria Executiva na preparação das pautas das reuniões;
- VI- delegar competência de suas responsabilidades;
- VII- secretariar as reuniões da Plenária;
- VIII- coordenar a sistematização do relatório anual do CMDDCA;
- IX- assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMDDCA;
- X- assessorar o CMDDCA na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XI- operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMDDCA;
- XII- responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;



XIII- supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias. Moções e outros documentos do CMDDCA.

XIV- Responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais e dos Conselheiros Tutelares;

XV- Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário.

XVI- Organizar, no aspecto operacional, eventos promovidos pelo CMDDCA relacionados à capacitação de Conselheiros Municipais, Conferência Municipais e outros;

XVII- Encaminhar para imprensa oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário.

XVIII- Acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMDDCA.

XIX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XX- Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

#### SEÇÃO IV

### DAS COMISSÕES TEMATICAS E GRUPOS DE TRABALHO DAS COMISSÕES TEMATICAS

**Art.32-** As comissões, com atuação permanente ou temporária, possuem atribuição de subsidiar o Plenário do CMDDCA com estudos e discussões de temas específicos relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como deliberar, mediante previsão legal, regimental ou aprovação em Plenária, sobre atribuições específicas do CMDDCA.

**§1º-** Cada comissão, com designação e atribuições determinadas e específicas em Regimento ou Resolução, deverão contar com dois Conselheiros de Direito, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil, será designado um Coordenador, um representante do poder público, podendo contar com assessoria de entidades públicas e particulares que atuem na área específica de suas atribuições.

§ 2º- É de 30 (trinta) dias o prazo para manifestação da Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhada para exame e parecer, bem como remessa direta à apreciação de outra Comissão, quando for o caso, para apreciação em igual prazo. Tais prazos poderão ser ampliados, por igual período, a pedido justificado da Comissão.

§ 3º - O Conselho poderá convocar qualquer das Comissões para discutir matéria específica.

§ 4º- Periodicamente, as Comissões deverão apresentar ao Plenário o andamento dos trabalhos, podendo ser solicitado pelo Coordenador reunião para discussão de matéria específica.

§ 5º- Os suplentes poderão compor as referidas Comissões em conjunto com os seus titulares.

§ 6º- O mandato dos membros das Comissões ou Grupos de trabalho coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 7º- As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

**Art. 33-** Os Grupos de Trabalho, de caráter técnico e provisório, poderão ser instituídos pelo Presidente, mediante deliberação em Plenário, para tratar de assuntos e trabalhos específicos, como Planos e Programas no qual o CMDDCA deva figurar como articulador.

**Paragrafo único-** Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativos e Judiciário, de entidade da Sociedade civil nas áreas de crianças/ adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/ faculdades, entidades de classe e representação popular.

**Art. 34-** Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalhos, incumbe:

- I- Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II- Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMDDCA;
- III- Solicitar à Secretaria Executiva do CMDDCA o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
- IV- Prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocado à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho;

V- Elaborar a pauta e a memória da reunião de trabalho;

**Art. 35-** O CMDDCA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como contratar, mediante deliberação da Plenária e observação das regras de contratação públicas, assessoria técnica especializada.

**Art. 36-** As comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMDDCA, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos e Órgãos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

**Art. 37-** O CMDDCA contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I- Comissão Sócio pedagógica, cujas atribuições são:

- a) Contribuir na orientação das entidades no que diz respeito à execução da política Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) Estabelecer roteiros de planos de aplicação para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral crianças e adolescente;
- c) Apoiar o Conselho na definição e execução de seu programa de trabalho;
- d) Elaborar documentos e parecer de interesse do Conselho;
- e) Prestar apoio e assessoramento técnico as demais unidades da Secretaria Executiva;

II- Comissão de Ética, cujas atribuições são:

- a) Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;
- b) Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de suas conclusões;
- c) Remeter a decisão fundamentada ao CMDDCA e ao Ministério Público para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

III- Comissão de Capacitação, Mobilização e Comunicação, cujas atribuições são:

- a) Divulgar o CMDDCA de IBIMIRIM e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através e canais de comunicação;
- b) Promover, junto à população a compreensão dos papéis do CMDDCA, do FUNDECA, do Conselho Tutelar e demais órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do CMDDCA entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- d) Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- e) Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do CMDDCA, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- f) Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.
- g) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis, de acordo com o artigo 227 da Constituição. Federal, o que se fará através de campanhas educativas, em especial sobre a drogadição, violência doméstica e social, abandono e exploração no trabalho e no comércio sexual de crianças e adolescentes;
- h) Mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferencias, fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidades na solução dos problemas da criança e do adolescente.
- i) Promover a divulgação das eleições dos Conselheiros Tutelares e do processo de escolha dos Conselheiros representantes dos segmentos não governamentais para o CMDDCA;
- j) Elaborar os boletins informativos do CMDDCA e manutenção da página no face book;

IV- Comissão de Finanças, cujas atribuições são:

- a) Propor e acompanhar o planejamento e execução do plano plurianual -PPA de ação governamental na área da Criança e do Adolescente;
- b) Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FUNDECA, obedecendo à legislação pertinente;
- d) Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FUNDECA, no tocante ao item financeiro e orçamentário;
- e) Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;
- f) Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária financeira, patrimonial e contábil;
- g) Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FUNDECA junto à receita municipal ao legislativo por meio de audiência pública.
- h) assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FUNDECA.

V- Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de caráter temporário, cujas atribuições são:

- a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- j) Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l) Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnação e recursos;
- m) Estimular e facilitar o encaminhamento de noticiais de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- p) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- q) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- r) Resolver os casos omissos.

**Paragrafo único** - As comissões de que tratam este artigo, realizarão suas reuniões mensalmente ou de acordo com a necessidade.

## **CAPITULO VII DAS DENÚNCIAS**

**Art. 38** - Serão consideradas denúncias às notificações de violações de Direitos recebidas pelo Conselho de forma escrita (eletrônica ou manual), devendo ser direcionadas para a Secretaria Executiva para as providências cabíveis como registro e inclusão em pauta da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O teor das denúncias será avaliado pela Diretoria Executiva, que fará os encaminhamentos necessários, indicando ao denunciante as instâncias competentes as soluções dos casos, sem prejuízo do monitoramento e articulação dos órgãos do SGD.

**§ 2º** - Tratando-se de denúncia envolvendo questões éticas dos conselheiros de direitos, a apuração será realizada pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** – As manifestações do CMDDCA se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

**Art. 40** – O CMDDCA promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de proteção e defesa da infância e adolescência.

**Art. 41** – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMDDCA, respeitado o que dispõe o art. 23, devendo-se fazer a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

**Art. 42** – Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetidos à aprovação do Plenário, devendo ser efetuada consulta formal aos órgãos municipais competentes para as questões de ordem técnica jurídica e financeira.

**Art. 43** – As interpretações do Regimento Interno serão consideradas precedentes para assuntos controversos e poderão ser declaradas pela Diretoria Executiva, a pedido de qualquer Conselheiro.

**Art. 44** – Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão.

**Art. 45** – O presente Regimento, após aprovado em Plenário e publicado através de Decreto Municipal, revoga o anterior, entrando em vigor a partir da data de sua publicação em Imprensa Oficial do Município.